

01-0545/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 545/2018 DE 10/10/2018

Promovente:

Ver. MANOEL DEL RIO

Ementa:

INSTITUI A VIRADA CULTURAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-545 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

68

PROJETO DE LEI Nº

PL

545/2018

*Institui a Virada Cultural Permanente e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito no município de São Paulo, a Virada Cultural Permanente.

Art. 2º - A Virada Cultural Permanente consiste em evento público destinado à promoção da cultura, lazer e educação através do incentivo das atividades culturais e artísticas em todas as 32 Subprefeituras, devendo ser realizado em todo último final de semana de cada mês.

Art. 3º - A organização da Virada Cultural Permanente será da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria das Subprefeituras.

Art. 4º - A programação da Virada Cultural Permanente deverá ser realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato, dança e música.

Parágrafo único - Todos os eventos da Virada Cultural Permanente serão gratuitos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá divulgar anualmente o calendário e a grade da Virada Cultural Permanente, sempre no mês de janeiro.

Art. 6º - As subprefeituras deverão selecionar, dentro de seu território, um logradouro público para receber a Virada Cultural Permanente.

Parágrafo único - Na análise do local, a Subprefeitura deverá levar em consideração a facilidade de acesso e segurança dos munícipes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 OUT 2018

SGP. 42

CMSP - SGP. 42 - 03/10/2018 - 16:04 - 008807 - 1/1
Materia PL 545/2018. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=176556>.

PROCURADOR GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03 e folha de informação
sob n° 04. 11/10/18
Ass: _____

Carlos Roberto de Almeida
- Assessoria Jurídica
697-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01.543 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 107.094

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**MANOEL DEL RIO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-545 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Virada Cultural Permanente, a ser realizada nas 32 subprefeituras da cidade, ao menos uma vez por mês, sempre no ultimo final de semana de cada mês.

A medida é de suma importância, pois a Secretaria Municipal de Cultura gasta significativa quantia de seu orçamento na Virada Cultural, que é realizada em apenas um final de semana do ano, geralmente em locais centrais, excluindo assim a população periférica da cidade.

Com a implantação da Virada Cultural Permanente, a Secretaria Municipal de Cultura disseminará atividades por toda a cidade, em todos os meses do ano, possibilitando assim que um maior número de munícipes tenha acesso aos eventos.

Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares, solicito a aprovação desta importante matéria.